

DECRETO N. 15.765, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

Estabelece normas para a execução orçamentária para o exercício fiscal de 2014 e a sua programação financeira, e aprova o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso que cada Órgão de Governo fica autorizado a utilizar no exercício de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 47 e 50 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 27 da Lei n. 8.965, de 17 de julho de 2013, com posteriores alterações;

Considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas, objetivando a estabilidade do Tesouro do Município;

Considerando que a consecução do Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita;

Considerando o que consta do processo administrativo n. 9422/14;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Da Programação Orçamentária

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas para a execução orçamentária para o exercício fiscal de 2014 e a sua programação financeira, e aprova o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso que cada Órgão de Governo fica autorizado a utilizar no exercício de 2014, com base nos limites fixados pela Lei n. 9.071, de 16 de dezembro de 2013, e estabelece o desdobramento das receitas previstas na mesma lei em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 2º A programação financeira, por meio das Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2014, do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso definido para cada Órgão de Governo e do Detalhamento do Contingenciamento de 10% (dez por cento) por Grupo de Despesa, está demonstrado, respectivamente, nos Anexos I, II e III, que são partes integrantes deste decreto, com base nos limites fixados e estimados na Lei n. 9.071, de 16 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso previsto no anexo II, de que trata o "caput" deste artigo, já contempla a aplicação do que dispõe o artigo 8º.

Art. 2º A execução orçamentária e financeira do Município, no exercício de 2014, obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa, aprovado pela Lei n. 9.071, de 16 de dezembro de 2013, e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, com as normas contidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e ao disposto neste Decreto.

§ 1º O cronograma de execução mensal de desembolso poderá ser alterado durante o exercício, observado os limites da dotação orçamentária, em conformidade com o comportamento da receita.

§ 2º Bimestralmente a Secretaria da Fazenda divulgará os resultados parciais da gestão financeira e as medidas para o ajuste da despesa, caso o comportamento da receita não permita o atendimento das metas de resultado previstas para os bimestres seguintes.

§ 3º Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Art. 3º À Secretaria da Fazenda compete a gestão e acompanhamento da receita e de dados de controle de programação de despesas, de maneira a proporcionar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Os saldos não utilizados a cada bimestre poderão eventualmente ser acrescidos aos valores de desembolso previstos para o bimestre seguinte, desde que devidamente justificado pelo responsável do órgão interessado e autorizados pela Secretaria da Fazenda.

Art. 4º Todos os projetos de lei e minutas de decretos que modifiquem a estrutura do Orçamento Programa do exercício de 2014, ou que alterem o Plano Plurianual de Aplicação - PPA - para o período de 2014 a 2017, ou a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - do exercício de 2014, serão minutados pela Secretaria da Fazenda e submetidos à apreciação do Prefeito.

Parágrafo único. Os órgãos interessados na modificação do Orçamento do exercício de 2014, e/ou do PPA para 2014 a 2017, ou da LDO para o exercício 2014, deverão encaminhar suas solicitações à Secretaria da Fazenda devidamente fundamentadas e justificadas.

Art. 5º A Secretaria da Fazenda manterá o registro atualizado da arrecadação municipal e dos saldos de dotações orçamentárias e de cotas.

§ 1º Os convênios firmados com órgãos públicos, ou com entidades públicas ou privadas, cuja elaboração, formalização e registro tenham, porventura, ocorrido externamente e que tenham por objetivo o recebimento de recursos para aplicação, com ou sem retorno pelo Município, deverão ser fundamentados em processo administrativo, aberto pela Secretaria responsável pela sua execução, no qual deverão ser juntadas cópias de toda a documentação relativa à sua execução, tais como proposta de trabalho e/ou plano de aplicação, recebimento de recursos, despesas realizadas, relatório de execução, e, quando couber, prestação de contas e protocolo de entrega.

§ 2º Todos os órgãos da Administração Municipal deverão observar e atender ao disposto na instrução 02/SAJ/98, de 1º de setembro de 1998, remetendo à Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos uma via de todo e qualquer documento firmado entre a Prefeitura e órgãos públicos, ou entidades públicas ou privadas cuja elaboração, formalização e registro tenham, porventura, ocorrido externamente.

§ 3º A Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos deverá enviar cópias de todos os convênios firmados com órgãos ou entidades públicas ou privadas ao Departamento de Finanças e aos Gestores de Contratos das respectivas Secretarias Gestoras para os devidos registros e controles.

§ 4º Os processos administrativos fundamentados conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo deverão ser encaminhados pelas Secretarias responsáveis ao Departamento de Finanças para os devidos registros e acompanhamento das receitas, controle das despesas, e para fins de prestação de contas junto aos órgãos ou entidades celebrantes.

§ 5º Seção de Atos Oficiais da Chefia de Gabinete deverá encaminhar cópias dos contratos que impliquem despesas ao Departamento de Finanças e aos Gestores de Contratos das respectivas Secretarias Gestoras para controle e acompanhamento orçamentário e financeiro.

§ 6º Os demais documentos que ocasionem despesas deverão ser encaminhados pelas Secretarias ao Departamento de Finanças, preenchidos de acordo com as formalidades legais, para controle e acompanhamento.

Art. 6º É vedada a realização de despesas pelas secretarias e órgãos da Administração Municipal sem o prévio empenho, que deverá ser devidamente autorizado pelo respectivo Secretário, ordenador de despesa, nos termos do artigo 60, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O responsável pelo órgão deverá adequar a sua programação orçamentária e financeira, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária, objetivando viabilizar, da melhor forma, as ações constantes do seu planejamento, nos termos definidos pela Administração Municipal, obedecendo sempre:

I - o montante de cada cota orçamentária e financeira estabelecida para o órgão;

II - o limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto;

III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado no Orçamento-Programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Compete a cada órgão o gerenciamento das suas disponibilidades de cotas orçamentárias e financeiras, atentando para que em nenhuma hipótese sejam utilizadas para a realização de novas despesas em detrimento das já existentes.

Art. 8º As dotações orçamentárias constantes da Lei n. 9.071, de 16 de dezembro de 2013, Lei Orçamentária Anual, ficam contingenciadas em 10% (dez por cento) do valor da dotação inicial, exceto aquelas previstas no parágrafo 1º do artigo 14 deste Decreto.

Art. 9º As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se às Unidades da Administração Direta, Fundos Especiais e, no que couber, aos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 10. Constituem-se cotas orçamentárias e financeiras os valores disponibilizados no Sistema Integrado de Orçamento Público - SIOP - pela Secretaria da Fazenda, em cada bimestre do exercício, limitando a despesa que os órgãos estão autorizados a executar.

Parágrafo único. As cotas orçamentárias e financeiras referidas no "caput" serão disponibilizadas no Sistema Integrado de Orçamento Público aos órgãos após análise da solicitação formal a ser encaminhada à Secretaria da Fazenda pelos responsáveis de cada órgão requisitante.

CAPÍTULO II Das Reservas e Dos Empenhos

Art. 11. As novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizada pelo respectivo ordenador da despesa.

§ 1º A reserva de recursos de que trata este artigo observará:

I - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, respeitados os princípios descritos no artigo 45, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III - o valor total estimado das contratações para o exercício.

§ 2º A realização de despesas em desacordo com o disposto neste artigo acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa.

Art. 12. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser previamente instruído com declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. O empenho de despesa a ser custeada integral ou parcialmente com recursos de fontes provenientes de transferências de convênios com a União ou com o Estado e de operações de crédito depende da garantia do efetivo ingresso da receita correspondente.

Parágrafo único. Excetuam-se da disposição contida no "caput" deste artigo as despesas vinculadas a convênios e operações de crédito cujo aporte de recursos no Município se dê por meio de reembolso.

Art. 14. As Notas de Empenho serão processadas conforme procedimentos e valores constantes da programação orçamentária e financeira da despesa do Município, na forma prevista no artigo 7º deste Decreto.

§ 1º Constituem-se como exceção à obrigatoriedade dos empenhos vinculados às cotas pré-estabelecidas, as despesas:

I - relativas à pessoal, obrigações patronais, auxílios-refeição e transporte e contribuições;

II - contratações anuais inferiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III - despesas com ensino que compõem os mínimos constitucionais de 25 % (vinte e cinco por cento) dos recursos advindos de impostos e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb;

IV - precatórios judiciais, juros e encargos, e amortização da dívida pública municipal;

V - investimentos com recursos de operação de crédito.

§ 2º As despesas elencadas no inciso II do parágrafo 1º deste artigo deverão ter sua liberação solicitada mediante documento específico a ser encaminhado à Secretaria da Fazenda, apresentando cronograma de desembolso dos recursos, incluindo o detalhamento do cronograma físico no caso de obras.

§ 3º Caberá à Secretaria da Fazenda autorizar a realização de empenho de outras despesas, num período maior do que o autorizado, desde que estas não interfiram no cumprimento das metas fiscais a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho implicará na anulação parcial ou total deste, revertendo à importância correspondente à respectiva dotação.

Art. 16. Deverão ser canceladas pela Divisão de Contabilidade, inscritas em restos a pagar, as despesas de custeio empenhadas no exercício de 2013, não processadas até 31 de março de 2014.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às despesas de capital, às despesas à conta de dotações orçamentárias relativas a recursos vinculados oriundos de acordos ou convênios específicos, e às despesas que constituam obrigações constitucionais.

CAPÍTULO III

Das Alterações Orçamentárias e Dos Créditos Adicionais

Art. 17. As solicitações de antecipação de cotas e os pedidos de liberação, total ou parcial, da dotação contingenciada serão dirigidas pelo responsável de cada órgão à Secretaria da Fazenda, explicitando os motivos da liberação, para análise quanto ao mérito.

Art. 18. Os limites dos repasses financeiros de recursos do Tesouro para as despesas com pessoal e encargos e para outras despesas de custeio das Fundações serão fixados pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. A adequação orçamentária aos limites fixados deverá ser providenciada pela respectiva entidade, nos termos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO IV Da Responsabilidade Fiscal

Art. 19. Durante a execução orçamentária, deverão ser observados os critérios e as disposições previstas quanto à limitação de empenho e à realização de despesas, com vista ao cumprimento do artigo 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei n. 9.071, de 16 de dezembro de 2013.

§ 1º A Secretaria da Fazenda efetuará a análise da realização da receita, bimestralmente, e, no caso de não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, a Administração Municipal promoverá a limitação de empenhos e movimentação financeira, exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e às ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

§ 2º Havendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

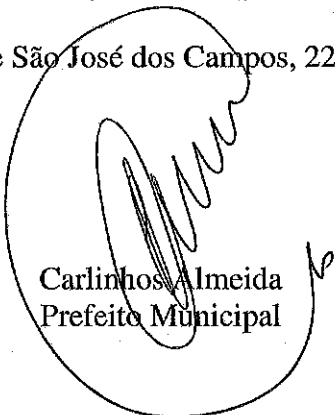
CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 20. As situações excepcionais, não contempladas por este Decreto, serão tratadas e deliberadas pelo Secretário da Fazenda, Secretário de Governo e Assessor de Gabinete do Prefeito, podendo ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições de cada Órgão.

Art. 21. Os procedimentos adotados em desacordo com as determinações constantes neste Decreto serão objetos de apuração de responsabilidade funcional.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de janeiro de 2014.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

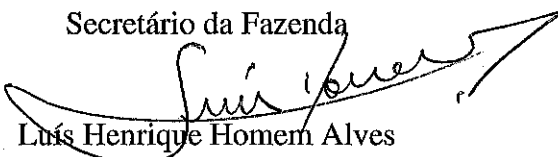
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Marisa da Conceição Araujo
Consultora Legislativa em Exercício



José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - EXERCÍCIO 2.014
ANEXO I

Valores expressos em R\$ 1,00

BIMESTRES	META DE ARRECADAÇÃO
JANEIRO	170.897.000
FEVEREIRO	151.955.000
1º	322.852.000
MARÇO	222.205.000
ABRIL	163.209.000
2º	385.414.000
MAIO	160.880.000
JUNHO	167.901.000
3º	328.781.000
JULHO	172.790.000
AGOSTO	161.836.000
4º	334.626.000
SETEMBRO	172.872.000
OUTUBRO	197.996.000
5º	370.868.000
NOVEMBRO	204.122.000
DEZEMBRO	233.131.000
6º	437.253.000
TOTAL R\$	2.179.794.000

[Handwritten signature]



Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2.014
ANEXO II

2014													
Valores Expressos em R\$ 1,00	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Secretarias	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto	Previsto
Gabinete do Prefeito	1.791.000	2.257.000	1.793.000	2.016.000	1.694.000	1.225.000	1.167.000	1.086.000	393.000	556.000	3.361.000	3.035.000	20.374.000
Governo	461.000	545.000	947.000	1.028.000	1.033.000	840.000	1.683.000	1.616.000	1.027.000	1.161.000	1.387.000	1.275.000	13.004.000
Jurídico	440.000	537.000	507.000	539.000	648.000	508.000	603.000	574.000	652.000	750.000	629.000	572.000	6.979.000
Administração	2.970.000	3.417.000	4.275.000	4.599.000	4.230.000	3.533.000	5.604.000	5.592.000	3.899.000	4.347.000	4.275.000	3.976.000	50.917.000
Fazenda	1.968.000	2.169.000	2.274.000	2.396.000	2.605.000	2.279.000	2.666.000	2.593.000	2.439.000	2.647.000	2.259.000	2.148.000	28.443.000
Planejamento Urbano	1.924.000	2.094.000	1.725.000	1.790.000	2.220.000	1.988.000	2.315.000	2.262.000	1.759.000	1.863.000	1.856.000	1.785.000	23.581.000
Obras	1.512.000	1.568.000	2.040.000	2.111.000	2.255.000	2.062.000	2.311.000	2.267.000	2.897.000	3.115.000	3.133.000	2.987.000	28.258.000
Educação	25.752.000	29.880.000	35.835.000	38.653.000	47.857.000	39.522.000	42.778.000	41.180.000	42.099.000	47.216.000	57.100.000	50.931.000	498.803.000
Esporas	1.185.000	1.597.000	2.526.000	2.835.000	4.812.000	3.722.000	6.002.000	5.720.000	5.155.000	5.964.000	10.827.000	9.903.000	60.248.000
Desenvolvimento Social	4.365.000	5.351.000	4.701.000	5.201.000	7.328.000	5.759.000	7.502.000	7.157.000	7.168.000	8.249.000	8.713.000	7.944.000	79.438.000
Serviços Municipais	6.308.000	7.751.000	10.655.000	11.925.000	14.152.000	11.217.000	11.822.000	11.281.000	11.826.000	13.589.000	14.183.000	12.939.000	137.848.000
Saúde	36.153.000	42.777.000	44.913.000	46.817.000	50.712.000	41.140.000	52.507.000	50.372.000	42.967.000	48.699.000	57.358.000	52.799.000	569.214.000
Transportes	16.844.000	17.146.000	18.254.000	18.516.000	21.126.000	20.032.000	23.832.000	23.490.000	20.401.000	21.076.000	24.655.000	23.922.000	249.294.000
Des. Econômico	1.146.000	1.182.000	1.910.000	1.990.000	1.447.000	1.357.000	2.018.000	1.976.000	1.728.000	1.827.000	2.129.000	2.037.000	20.749.000
Defesa do Cidadão	3.303.000	3.851.000	3.331.000	3.596.000	3.735.000	3.064.000	3.592.000	3.458.000	3.410.000	3.825.000	3.862.000	3.576.000	42.623.000
Encargos Gerais	8.399.000	9.686.000	10.665.000	11.471.000	12.624.000	10.510.000	13.106.000	12.631.000	9.642.000	10.746.000	19.036.000	16.964.000	145.480.000
Meio Ambiente	579.000	612.000	695.000	720.000	939.000	839.000	1.223.000	1.191.000	974.000	1.048.000	939.000	896.000	10.655.000
Habitação	1.061.000	1.104.000	1.602.000	1.668.000	1.390.000	1.285.000	1.418.000	1.394.000	1.417.000	1.494.000	1.422.000	1.373.000	16.626.000
Relações do Trabalho	345.000	357.000	392.000	401.000	421.000	395.000	415.000	410.000	436.000	457.000	412.000	404.000	4.546.000
Promoção da Cidadania	829.000	842.000	925.000	939.000	1.024.000	975.000	1.007.000	997.000	1.018.000	1.052.000	1.019.000	998.000	11.625.000
Regularização Fundiária	408.000	408.000	424.000	426.000	432.000	428.000	451.000	449.000	437.000	440.000	466.000	460.000	5.229.000
Turismo	426.000	426.000	426.000	426.000	451.000	446.000	466.000	464.000	462.000	467.000	470.000	466.000	5.396.000
SubTotal	118.171.000	135.557.000	151.015.000	162.083.000	183.135.000	153.146.000	184.689.000	178.160.000	162.206.000	180.588.000	219.491.000	201.391.000	2.029.632.000
Transferências Financeiras													
Câmara	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	3.994.000	47.994.000
Fundhas	5.151.000	5.151.000	5.151.000	5.151.000	5.151.000	5.151.000	5.151.000	5.151.000	5.151.000	5.151.000	5.151.000	5.151.000	61.812.000
Fundicad	117.000	117.000	117.000	117.000	117.000	117.000	117.000	117.000	117.000	117.000	117.000	112.000	1.399.000
Fundação Cultural	1.615.000	1.615.000	1.615.000	1.615.000	1.615.000	1.615.000	1.615.000	1.615.000	1.615.000	1.615.000	1.615.000	1.617.000	19.382.000
Fundo Municipal de Cultura				500.000									500.000
SubTotal	10.883.000	10.883.000	10.883.000	11.383.000	10.883.000	10.883.000	10.883.000	10.883.000	10.883.000	10.883.000	10.883.000	10.874.000	131.087.000
Total	129.054.000	146.440.000	161.898.000	173.466.000	194.018.000	164.029.000	195.572.000	189.043.000	173.089.000	191.471.000	230.374.000	212.265.000	2.160.719.000

[Handwritten signatures and initials]



Anexo III - Detalhamento do Contingenciamento de 10% por Grupo de Despesa
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2014

Unidades Orçamentárias	Pessoal e Encargos Sociais	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Outras Despesas Correntes	Despesas de Capital	Despesas de Capital
	Orçado	Contingenciado	Orçado	Contingenciado	Orçado	Contingenciado	Orçado	Contingenciado
Gabinete do Prefeito	6.000.000	-	-	-	15.325.000	1.152.000	201.000	-
Secretaria de Governo	3.259.000	-	-	-	10.068.000	383.000	60.000	-
Secretaria de Assuntos Jurídicos	5.543.000	-	-	-	1.406.000	-	30.000	-
Secretaria de Administração	11.890.000	-	-	-	33.980.000	1.939.000	7.531.000	545.000
Secretaria da Fazenda	11.913.000	-	-	-	14.643.000	571.000	2.458.000	-
Secretaria de Planejamento Urbano	4.574.000	-	-	-	7.394.000	563.000	12.376.000	200.000
Secretaria de Obras	3.642.000	-	-	-	4.775.000	377.000	21.064.000	846.000
Secretaria de Educação	247.586.000	-	1.542.000	-	205.087.000	-	41.457.000	-
Secretaria de Esportes	9.016.000	-	-	-	40.408.000	2.725.000	14.756.000	1.207.000
Secretaria de Desenvolvimento Social	10.267.000	-	-	-	67.853.000	1.626.000	2.944.000	-
Secretaria de Serviços Municipais	23.706.000	-	-	-	112.922.000	2.616.000	3.836.000	-
Secretaria de Saúde	232.124.000	-	2.088.000	-	318.419.000	-	13.098.000	-
Secretaria de Transportes	11.658.000	-	-	-	42.016.000	1.225.000	197.257.000	412.000
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia	2.312.000	-	-	-	19.632.000	1.319.000	124.000	-
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão	31.021.000	-	-	-	11.530.000	428.000	500.000	-
Encargos Gerais do Município	62.607.000	-	15.683.000	-	53.481.000	-	392.000	-
Secretaria de Meio Ambiente	2.588.000	-	-	-	7.686.000	188.000	569.000	-
Secretaria de Habitação	1.815.000	-	-	-	5.569.000	433.000	9.677.000	-
Secretaria de Relações do Trabalho	694.000	-	-	-	3.891.000	-	261.000	-
Secretaria de Juventude	1.030.000	-	-	-	9.517.000	-	1.078.000	-
Secretaria de Regularização Fundiária	1.017.000	-	-	-	3.738.000	320.000	794.000	-
Secretaria de Turismo	234.000	-	-	-	2.852.000	-	2.310.000	-
Total	684.496.000	-	19.313.000	-	992.192.000	15.865.000	332.773.000	3.210.000



Anexo III - Detalhamento do Contingenciamento de 10% por Grupo de Despesa
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2014

Unidades Orçamentárias	Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Reserva de Contingência		2014	2014
	Orçado	Contingenciado	Orçado	Contingenciado	Orçado	Contingenciado	Orçado	Contingenciado
Gabinete do Prefeito	-	-	-	-	-	-	21.526.000	1.152.000
Secretaria de Governo	-	-	-	-	-	-	13.387.000	383.000
Secretaria de Assuntos Jurídicos	-	-	-	-	-	-	6.979.000	-
Secretaria de Administração	-	-	-	-	-	-	53.401.000	2.484.000
Secretaria da Fazenda	-	-	-	-	-	-	29.014.000	571.000
Secretaria de Planejamento Urbano	-	-	-	-	-	-	24.344.000	763.000
Secretaria de Obras	-	-	-	-	-	-	29.481.000	1.223.000
Secretaria de Educação	-	-	3.131.000	-	-	-	498.803.000	-
Secretaria de Esportes	-	-	-	-	-	-	64.180.000	3.932.000
Secretaria de Desenvolvimento Social	-	-	-	-	-	-	81.064.000	1.626.000
Secretaria de Serviços Municipais	-	-	-	-	-	-	140.464.000	2.616.000
Secretaria de Saúde	-	-	3.485.000	-	-	-	569.214.000	-
Secretaria de Transportes	-	-	-	-	-	-	250.931.000	1.637.000
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	22.068.000	1.319.000
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão	-	-	-	-	-	-	43.051.000	428.000
Encargos Gerais do Município	-	-	8.317.000	-	5.000.000	-	145.480.000	-
Secretaria de Meio Ambiente	-	-	-	-	-	-	10.843.000	188.000
Secretaria de Habitação	-	-	-	-	-	-	17.061.000	433.000
Secretaria de Relações do Trabalho	-	-	-	-	-	-	4.846.000	-
Secretaria de Juventude	-	-	-	-	-	-	11.625.000	-
Secretaria de Regularização Fundiária	-	-	-	-	-	-	5.549.000	320.000
Secretaria de Turismo	-	-	-	-	-	-	5.396.000	-
Total	-	-	14.933.000	-	5.000.000	-	2.048.707.000	19.075.000